



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº1630/2013.

Altera redação da Lei Municipal nº300, de 11 de abril de 1994, e dá outras providências.

Volmar Telles do Amaral, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 66 da Lei Municipal nº300, de 11 de abril de 1994, que institui o Regime Jurídico Único dos Funcionários Públicos do Município de Saldanha Marinho, passa ter a seguinte redação:

Art. 66. Em qualquer hipótese a soma total de quaisquer valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, pelo funcionário, não poderá ser superior aos valores percebidos como remuneração mensal, em espécie, a qualquer título, pelo Prefeito Municipal, inclusive no atendimento às vantagens referidas.

Parágrafo Único. Excluem-se do limite acima as vantagens previstas pelo artigo 89.

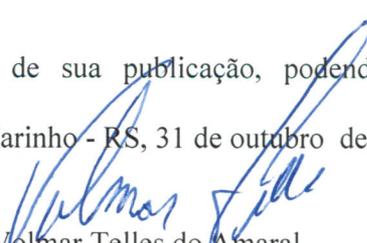
Art. 2º. O parágrafo único do artigo 102 da Lei Municipal nº300, de 11 de abril de 1994, que institui o Regime Jurídico Único dos Funcionários Públicos do Município de Saldanha Marinho, passa ter a seguinte redação:

Art. 102. ...

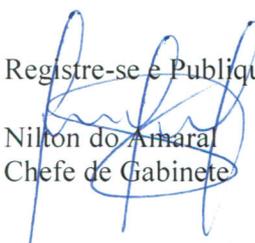
Parágrafo Único. Quando o regime de sobreaviso ou sob a forma de plantão, o adicional devido corresponderá até 50% do vencimento básico do funcionário, não incidendo nessas hipóteses o disposto no caput deste artigo.

Art. 3º. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto Municipal.

Saldanha Marinho - RS, 31 de outubro de 2013.


Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Nilton do Amaral
Chefe de Gabinete